



Processos nºs 16.701-0/2018, 17.586-2/2019, 12.988-7/2019 – apensos, 37.191-2/2017 e 995-4/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis nºs 691/2017 - LDO e 695/2017 - LOA
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 3-12-2019 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 104/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. DETERMINAÇÃO À SECEX DE RECEITA E GOVERNO PARA QUE DEFINA PONTO DE CONTROLE DE AUDITORIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.701-0/2018, 17.586-2/2019, 12.988-7/2019 – apensos, 37.191-2/2017 e 995-4/2018.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **2** (duas) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual foi apontada **1** (uma) irregularidade.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **1** (uma) irregularidade referente a receita e governo e **1** referente à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Cláudia, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 695/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 38.960.000,00** (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exer c/ Prev
0010	ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	1.100.000,00	528.540,65	527.987,96	99,89
0032	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	7.903.000,00	8.781.825,18	8.449.321,53	96,21
0024	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
0028	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
0017	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO	100.000,00	722.239,41	722.135,00	99,98
0023	CIDADE ILUMINADA	110.000,00	169.135,43	168.416,32	99,57
0015	CIDADE LIMPA	685.000,00	410.000,00	404.485,40	98,65
0031	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
0012	EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS	8.350.000,00	10.772.114,89	10.654.229,44	98,90
0014	ESPORTE E LAZER NA CIDADE	675.000,00	559.695,00	552.465,03	98,70
0016	FOMENTO AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0030	FOMENTO AO COMÉRCIO, AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	15.000,00	5.000,00	1.905,60	38,11
0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.860.000,00	2.206.655,04	2.198.406,55	99,62
0007	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.200.000,00	4.785.275,95	4.743.191,90	99,12
0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRET. DE FINANÇAS	1.235.000,00	1.251.946,27	1.210.460,41	96,68
0020	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRET. DE MEIO AMBIENTE	490.000,00	420.940,00	400.436,21	95,12
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.115.000,00	947.999,14	941.506,00	99,31
0025	GESTÃO E PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	473.000,00	698.712,27	658.265,92	94,21
0001	GESTÃO E MANUT. DO LEGISLATIVO	1.780.000,00	1.830.000,00	1.773.433,92	96,90
0009	INFRAESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	2.310.000,00	2.429.375,92	2.414.258,21	99,37
0027	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRET. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	640.000,00	735.993,48	729.577,46	99,12
0022	MORAR MELHOR	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0021	MUNICÍPIO ACOLHE E PROTEGE	0,00	0,00	0,00	0,00
0029	MUNICÍPIO MELHOR NO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0026	MUNICÍPIO QUE ACOLHE E PROTEGE	1.687.000,00	1.946.983,64	1.761.526,28	90,47
0006	OPERAÇÕES ESPECIAIS	580.000,00	395.912,40	392.887,68	99,23



0019	POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	32.000,00	9.000,00	5.000,00	55,55
0008	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PREVI-CLÁUDIA	2.156.200,00	2.156.200,00	1.677.587,98	77,80
0033	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
9977	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	1.263.800,00	1.263.800,00	0,00	0,00
0011	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	470.000,00	456.369,28	455.914,36	99,90
0003	TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA	345.000,00	127.000,00	126.220,05	99,38
0018	VALORIZAÇÃO PROMOÇÃO DO TURISMO	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0013	VALORIZAÇÃO PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA	225.000,00	164.923,93	164.458,49	99,71
0034	VALORIZAÇÃO PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		38.960.000,00	43.925.637,88	41.134.077,70	93,64

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentária, totalizaram o valor de **R\$ 43.462.785,40** (quarenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	40.990.859,27	43.530.589,10	106,19
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	9.780.830,08	12.158.989,00	124,31
Receita de Contribuições	1.191.500,00	1.328.976,33	111,53
Receita Patrimonial	586.000,00	462.744,55	78,96
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	360.000,00	45.548,27	12,65
Transferências Correntes	28.940.258,19	29.322.266,43	101,32
Outras Receitas Correntes	132.271,00	212.064,52	160,32
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	1.053.000,00	1.553.594,77	147,54
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00



Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.053.000,00	1.553.594,77	147,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	42.043.859,27	45.084.183,87	107,23
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 3.651.500,00	-3.646.893,68	99,87
Deduções para o FUNDEB	- 3.643.500,00	-3.449.809,94	94,68
Renúncias de Receita	0,00	-197.083,74	0,00
Outras Deduções	- 8.000,00	0,00	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	38.392.359,27	41.437.290,19	107,93
V - Receita Corrente Intraorçamentária	2.127.729,00	2.025.495,21	95,19
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	40.520.088,27	43.462.785,40	107,26

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.942.697,13** (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e treze centavos), correspondente a **7,26%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 11.961.905,26** (onze milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos).

Receita tributária própria	Previsão Atualizada	Valor Arrecadado	RTP/Total da Receita Corrente Arrecadada (%)
Impostos	9.211.330,08	11.377.783,78	27,15
IPTU	892.000,00	732.117,53	1,75
IRRF	875.000,00	1.053.237,98	2,51
ISSQN	7.070.330,08	9.065.954,54	21,63
ITBI	374.000,00	526.473,73	1,26
TAXAS (Principal)	342.500,00	202.453,63	0,48
Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00	-6,67	0,00
Multas e Juros de Mora (Principal)	8,500,00	10.556,99	0,03
Dívida Ativa	139.000,00	279.061,88	0,67



Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	71.500,00	92.055,65	0,22
TOTAL	9.772.830,08	11.961.905,26	28,54

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 41.134.077,70** (quarenta e um milhões, cento e trinta e quatro mil, setenta e sete reais e setenta centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 43.476.848,96**) com as despesas empenhadas (**R\$ 37.899.447,33**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.577.401,63** (cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e um reais e sessenta e três centavos), conforme fl. 24 do relatório do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	115.590,75
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	115.590,75
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	115.590,75
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	115.590,75
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00



4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.349.916,21
5. Disponibilidade de Caixa	5.349.916,21
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	6.062.080,55
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	712.164,34
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	- 5.234.325,46
Receita Corrente Líquida - RCL	38.581.417,17
% da DC sobre a RCL	0,30
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	46.297.700,60

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 5.272.260,10** (cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e dez centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 38.581.417,17

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	19.908.083,35	51,60	54	Regular
Legislativo	866.367,53	2,24	6	Regular
Município	20.774.450,88	53,84	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **51,60%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:



Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
28.704.785,01	7.737.385,38	26,95	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **26,95%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Arrecadada (A + B)	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
(A) Valor da receita do FUNDEB: R\$ 4.972.291,80	4.026.556,22	80,86	60	Regular
(B) Rendimento Aplicação Financeira: R\$ 7.396,90				
Total (A + B): R\$ 4.979.688,70				

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **80,86%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
27.944.784,09	6.091.524,47	21,79	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **21,79%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.



Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
32.517.116,71	1.830.000,00	5,62	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.830.000,00** (um milhão, oitocentos e trinta mil reais), correspondente a **5,62%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

A seguir, consta tabela contendo o resumo dos percentuais dos principais limites legais:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO (%)
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212, CF	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	26,95
Remuneração e Valorização do Magistério da Educação Básica Pública	Art. 22, Lei 11.494/2007	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB.	80,86
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, ADCT/CF	Mínimo de 15% da receita resultante de impostos, conforme art. 156, e os recursos que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º, todos da CF.	21,79
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 19, III, LRF	Máximo de 54% sobre a RCL.	51,6
Despesa Total com Pessoal do Município	Art. 20, III, b, LRF	Máximo de 60% sobre a RCL.	53,84
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A, CF	Máximo de 7% sobre a receita base.	5,62



Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme determinado pelo art. 9º, § 4º, da LRF. Entretanto, tal irregularidade é objeto de representação de natureza interna neste Tribunal - Protocolo nº 14.889-0/2019.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.049/2019, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Altamir Kurten, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.049/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2018, gestão do Sr. Altamir Kurten; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Cláudia que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2018 (artigo 31, § 2º, da CF): **a) determine ao Chefe do Poder Executivo que: I)** observe e cumpra a rigor as regras previstas para abertura de créditos adicionais, especialmente as do art. 167, inciso V da Constituição Federal, e dos artigos 7º, I, e 42



da Lei nº 4.320/1964, a fim de evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e, conseqüentemente, o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas; **II)** realize o respectivo estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se os órgãos e poderes vinculados ao RPPS possuem capacidade de honrar com o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade; **III)** reformule o plano de amortização do déficit para próxima reavaliação atuarial, estipulando alíquotas factíveis a fim de reduzir o montante principal do déficit atuarial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do artigo 9º da Instrução Normativa MF nº 07/2018, para não postergar a necessária arrecadação que viabilizará o equilíbrio do plano; **IV)** realize o controle e a reposição da massa de segurados ativos dos Entes vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social, a fim de se manter a proporção adequada para o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo prazo; **V)** realize, a longo prazo, o controle e a reposição dos segurados ativos dos Entes vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social, para manter a proporção adequada a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial; e, **VI)** estabeleça metas de melhorias ao indicador de cobertura das reservas matemáticas, por meio de efetivo plano de amortização do déficit atuarial; e, **b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que** realize a atualização da informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e conseqüentemente alteração do *status* de aceite para quitado; **DETERMINA** que a SECEX de Receita e Governo defina como ponto de controle de auditoria para as próximas contas anuais de governo, examinar acerca das repercussões causadas pela abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes no exercício financeiro auditado, especialmente quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, exemplo de se perquirir se houveram ou não despesas empenhadas a partir de créditos adicionais abertos que não apresentaram recursos disponíveis ou dispunham de saldo insuficiente para lastrear as respectivas aberturas, e o quantum das respectivas despesas vieram a ser inscritas em restos a pagar no final do exercício financeiro; e, ainda, **DETERMINA à atual gestão**, para processos de contas de gestão, auditorias e representações, que implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de licitações (comissão de licitação e pagamento), fiscalização de contratos, assessoria jurídica, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio e controle interno; e, por fim, **RECOMENDA à atual gestão**, para processos de contas de governo, que implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

2) encaminhamento de cópia deste Parecer Prévio à Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, para adoção de providências em relação ao ponto de controle de auditoria acima citado; e,

3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas